

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 003/89

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a proceder reparos na Sede da Sociedade Recreativa União.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder reparos ou ampliação, na sede social da Sociedade Recreativa União, para o funcionamento da Prefeitura Municipal de Cantagalo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) , meses à contar da data da instalação da mesma.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar comodato com a Sociedade onde serão estabelecidas as bases do referido.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, nas seguintes dotações

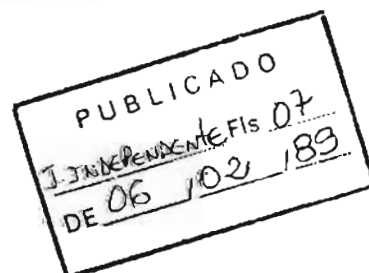
- I - 03.01 - Serviços de Obras e Urbanismo
 - a - 3120.00 - Material de Consumo
 - b - 3131.00 - Remuneração Serviços Pessoais
 - c - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - Fica estipulada a verba no valor de R\$8.000,00(oito mil cruzados novos), para proceder os reparos mencionados no artigo 1º.

Art. 5º - Esta Lei vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 19 de Janeiro de 1.989.

Jose Fabricio Dol Santos
JOSE FABRICIO DOL SANTOS
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

PROJETO DE LEI Nº 003/89

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal à proceder reparos na Sede da Sociedade Recreativa União.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à proceder reparos ou ampliação, na sede social da Sociedade Recreativa União, para o funcionamento da Prefeitura Municipal de Cantagalo, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses à contar da data de instalação da mesma.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal à autorizar a firmar comodato com a Sociedade onde serão estabelecidas as bases do referido.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações:

- I - 08.01 - Serviço de Obras e Urbanismo
 - a - 3120.00 - Material de Consumo
 - b - 3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais
 - c - 3132.00 - Outros Serviços e encargos.

Art. 4º - Esta Lei vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo em 16 de Janeiro de 1.989.


JOSE ESTELÍCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

PROJETO DE LEI Nº 003/89

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder reparos na Sede da Sociedade Recreativa União.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder reparos ou ampliação, na sede social da Sociedade Recreativa União, para o funcionamento da Prefeitura Municipal de Cantagalo, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses à contar da data de instalação da mesma.

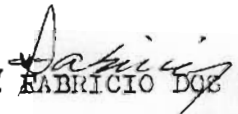
Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a autorizar a firmar comodato com a Sociedade onde serão estabelecidas as bases do referido.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações:

- I - 08.01 - Serviço de Obras e Urbanismo
 - a - 3120.00 - Material de Consumo
 - b - 3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais
 - c - 3132.00 - Outros Serviços e encargos.

Art. 4º - Esta Lei vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo em 16 de Janeiro de 1.989.


JOSE FABRICIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal.